



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 257
PROC. CFO 3074
RUBRICA

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A EMPRESA OVER ELEVADORES LTDA EPP.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0002-09, representado pelo seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: Over Elevadores Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.629.386/0001-59, estabelecida na quadra QS 07 Praça 600 LT 03 LJ 01 SN, Taguatinga, CEP 72020-016, Brasília/DF, representada por seu representante legal, Senhor(a) Paulo Renato Teixeira, brasileiro, portador(a) da CNH: 00110709267 CNH/DF e do CPF 732.758.327-00.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 5074/2018 (Pregão Presencial nº 03/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, para 2 (dois) elevadores instalados no edifício sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO), em regime de empreitada por preço global, conforme especificações contidas nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 03/2018.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 03/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

2. O Responsável Técnico deverá providenciar e registrar no CREA competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme disciplina a Resolução nº 425/1998 – CONFEA.

3. Os materiais empregados e a execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente às seguintes condições:

3.1. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente Termo;

3.2. Às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

3.3. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

3.4. Às disposições legais federais, estaduais, municipais e distrital pertinentes;

3.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

3.6. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

3.7. Às normas técnicas específicas, se houver;

3.8. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

3.9. À Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

3.10. Às Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

3.10.1. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;



3.10.2. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3.10.3. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

3.10.4. NR-23: Proteção Contra Incêndios.

3.11. À Resolução CONFEA nº425/98 e Resolução CONFEA nº 1025/2009 (ART e Acervo Técnico)

4. Todos os serviços relativos ao presente Termo consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste Termo sejam garantidos.

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser prestados nos locais em que os sistemas estão instalados;

4.2.1. Os serviços em equipamentos/peças, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.2.2. Ocorrendo o previsto no item anterior, a CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes

